



LEI MUNICIPAL Nº 1.328/93

SÚMULA: "Altera o Artigo 33º da Lei Municipal Nº 1.175/88 de 05.10.88 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Altera o artigo 33º da Lei Municipal Nº 1.175/88 de 05.10.88 e acrescenta os parágrafos 6º e 7º, com as seguintes redações:

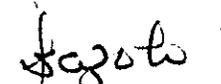
"Art. 33º- Em todo o edifício com mais de 04 (quatro) pavimentos ou 13,00 (treze) metros de altura, será obrigatório a instalação de 01 (um) elevador".

§ 6º- A altura será contada a partir do nível do piso do térreo até a laje de piso do último pavimento, inclusive esta, não considerando os casos descritos no § 5º.

§ 7º- Quando o prédio possuir frentes para Ruas distintas com níveis diferentes e entrada para ambas as ruas considera-se para efeito do cálculo da altura a laje de piso do térreo com nível mais baixo, desconsiderando, se este pavimento servir de estacionamento para o prédio, play-grounds, zona de serviço, etc...

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 09 DE JULHO DE 1.993.


SADI FAZOLO

Prefeito Municipal